

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA LOCADORA DE SERVIÇOS

TRABALHO TEMPORÁRIO — MÃO-DE-OBRA

EMENTA

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário, na melhor forma do direito de um lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua nº, Bairro, cidade, Estado, Registrada no Departamento Nacional de Mão de Obra, do Ministério do Trabalho sob o nº, doravante simplesmente designada EMPRESA e, de outro lado,, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº, C.I./RG nº - órgão expedidor/....., inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à Rua nº, Bairro, cidade, Estado, doravante designado simplesmente TEMPORÁRIO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - A EMPRESA, neste ato, encaminha o empregado Temporário à empresa, onde o mesmo se compromete a prestar serviços temporariamente, sob o Regime Jurídico da Lei nº 6.019/74, regulamentada pelo decreto nº 73.841/74, na condição de Trabalhador Temporário na função especificada em contrato para atender à: () Necessidade transitória de substituição de pessoal regular permanente. () Acréscimo extraordinário de serviços. Cláusula segunda - Os serviços prestados pelo Temporário, serão pagos pela EMPRESA, sempre com base nas horas efetivamente trabalhadas, sendo o salário de R\$ por, na função, conforme declarou ser habilitado. Cláusula terceira - A duração do presente contrato será de até noventa dias, conforme determinação do art. 10 da Lei nº 6.019/74, sal vo existindo comunicação ao Ministério do Trabalho. Cláusula quarta - O TEMPORÁRIO obedecerá ao horário determinado pela empresa CLIENTE para seus empregados. Parágrafo único - Na hipótese de o TEMPORÁRIO trabalhar além de oito horas diárias, ou quarenta e quatro horas semanais, havendo acordo escrito de prorrogação de horas compensadas de jornada, fará jus ao adicional de horas extras, previsto no art. 12 alínea "b" da Lei nº 6.019/74. Cláusula quinta - O TEMPORÁRIO obriga-se a, no desempenho de suas atividades acatar integralmente a todas as ordens, instruções e normas consagradas no regulamento interno da Empresa CLIENTE. Cláusula sexta - Em conformidade ao estipulado no art. 12 da Lei nº 6.019/74 ao TEMPORÁRIO ficam assegurados os direitos infra: a) Remuneração equivalente à percebida pelos empregados da mesma categoria de empresa tomadora ou cliente, calculada à base horária, garantida em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional; b) Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, ficando a prestação destas sempre condicionadas ao horário e interesses da empresa CLIENTE; c) Férias proporcionais, nos termos da Lei nº 5.107/66 regulamentada pelo Decreto nº 59.820/66; d) Repouso Semanal Remunerado, nos casos e normas previstas em Lei; e) Adicional por trabalho noturno na hipótese de sua ocorrência; f) Seguro contra Acidente do Trabalho; g) Proteção previdenciária, na conformidade da Lei Orgânica da Previdência Social; h) Anotação na CTPS nos termos da circular nº 60/005.0 de 11/03/80. Parágrafo único - Para os efeitos da Previdência Social, o TEMPORÁRIO, equiparado a autônomo não inscrito, conforme disposto na alínea "h" supra, sofrerá o desconto pela EMPRESA, da contribuição obrigatoriamente incidente em sua remuneração, servindo a Segunda via do envelope de pagamento, como comprovante perante o INSS. Cláusula sétima - A remuneração do TEMPORÁRIO sofrerá o desconto previst o na cláusula anterior, além de Imposto de Renda Retido na Fonte. Em caso de dano causado em objeto de propriedade ou posse da empresa CLIENTE, ou da EMPRESA, fica autorizado o desconto, da remuneração devida ao TEMPORÁRIO quer o dano tenha sido

provocado por dolo, quer por culpa em sentido estrito. Cláusula oitava - A vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura, e termina quando o cliente der a tarefa por encerrada, não podendo, em qualquer hipótese ultrapassar o prazo previsto na cláusula terceira, salvo comunicação ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo únic